

Acórdão nº 0162/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 398ª Reunião Plenária de 24/07/15 analisou o processo nº P09122 em que, é interessado(a) ANA PAULA GONÇALVES BOHM- ÉTICO B, decidindo em face do exposto, firma-se o entendimento no sentido de arquivar em definitivo o presente processo em virtude do autor não manifestar interesse em dar andamento ao mesmo com a produção de provas.

Florianópolis, ~~25 de julho de 2015~~ 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0163/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 398ª Reunião Plenária de 24/07/15 analisou o processo em que é interessado(a) EDSON VALMIR CORDOVA DA ROSA- ÉTICO- C . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o entendimento no sentido de aplicar ao profissional, Edson Valmir Córdova da Rosa, Bacharel em Química, CRQ Nº 13100353, a sanção " Advertência, por escrito, pública", definida no Art.5º da Resolução Normativa nº 241/2011, em razão da sua responsabilidade técnica na fabricação e comercialização de bebidas e preparados para bebidas, que não atendem os padrões de identidade e qualidade estabelecidos em norma e com presença de corantes artificiais sem que a informação conste no rótulo. Uma vez inconformadas com esta decisão, as partes poderão recorrer, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química - CFQ, através deste Regional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste, nos termos do Art.6º, da Resolução Normativa nº 241/2011, do CFQ.

A intimação desta decisão perfectibiliza-se com o recebimento deste parecer.
S.M.J. este é o parecer que se remete à consideração deste Egrégio Plenário.

Florianópolis, 24 de julho de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0164/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 398ª Reunião Plenária de 24/07/15 analisou o processo nº P05984 em que, é interessado(a) MARCELO TURZZI, decidindo em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o cancelamento de registro e o cancelamento da cobrança da taxa de emissão da carteira de identidade profissional requerido pelo Técnico em Química MARCELO TURZZI. Este processo deverá ser encaminhado para arquivamento até que fatos novos justifiquem a sua reabertura.

Florianópolis, ~~25 de julho de 2015~~ 25 de junho de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0165/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 398ª Reunião Plenária de 24/07/15 analisou o processo em que é interessado(a) CLAIR CERON . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, 2015 inclusive, requerido neste CRQ pelo Engenheiro Químico CLAIR CERON. Lembramos que, caso o profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pelo profissional.

Florianópolis, 24 de julho de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0168/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 398ª Reunião Plenária de 24/07/15 analisou o processo nº P60125 em que, é interessado(a) ANDRÉIA MARIA WOLFF DE OLIVEIRA, decidindo em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o cancelamento de registro requerido pela Técnica em Biotecnologia ANDRÉIA MARIA WOLFF DE OLIVEIRA. Este processo deverá ser encaminhado para arquivamento até que fatos novos justifiquem a sua reabertura.

Florianópolis, ~~25 de julho de 2015~~ 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0169/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 398ª Reunião Plenária de 24/07/15 analisou o processo em que, é interessado(a) R. H. F. TERCEIRIZAÇÃO INDL. E SERVIÇOS LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou ante o exposto, firma-se o parecer no sentido da obrigatoriedade de manutenção de registro da empresa RHF TERCEIRIZAÇÃO INDL E SERVIÇOS LTDA. neste Conselho, bem como, que a mesma apresente profissional da Química, como responsável técnico, devidamente habilitado e registrado no CRQ-XIII. Fica, portanto, aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a regularização da Intimada no prazo de quinze dias, contados a partir do recebimento deste. Desta decisão poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Regional, no mesmo prazo acima estipulado.

Florianópolis, 24 de julho de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0170/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 398ª Reunião Plenária de 24/07/15 analisou o processo em que, é interessado(a) ALENICE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA - EPP. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou diante do acima exposto, somos de parecer pelo indeferimento da solicitação da empresa ALENICE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. A mesma deve permanecer registrada neste CRQ XIII mantendo-se em dia com as anuidades devidas a este Conselho Regional de Química. Uma vez inconformada desta decisão, poderá a empresa recorrer em segunda instância ao CFQ - Conselho Federal de Química, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, através deste Conselho Regional.

Florianópolis, 24 de julho de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0171/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 398ª Reunião Plenária de 24/07/15 analisou o processo em que é interessado(a) THIAGO CÉSAR DE BRAGA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se parecer pelo deferimento do pedido de dispensa do pagamento da anuidade de 2014 do Engenheiro Químico Thiago César de Braga.

Florianópolis, 24 de julho de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0172/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 398ª Reunião Plenária de 24/07/15 analisou o processo em que é interessado(a) THEOTONIO MANOEL MACHADO FILHO . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face de ao exposto, firmo parecer pela obrigatoriedade da manutenção do registro do Técnico em Plástico Theotônio Manoel Machado Filho neste Conselho, ficando dispensado das anuidades até o fim do seu presente mandato. Caso retorne ao exercício de sua profissão antes da data mencionada em seu pedido, deverá o interessado comunicar a este Conselho Regional de Química, conforme determina o Art. 10 e seus parágrafos da RN 258 de 19/11/14 (DOU 26/11/14).

Florianópolis, 24 de julho de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0173/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 398ª Reunião Plenária de 24/07/15 analisou o processo em que, é interessado(a) IDELK INDÚSTRIA DE METAIS E PLÁSTICOS LTDA EPP. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou em face do exposto, somos de parecer pela obrigatoriedade da empresa IDELK INDÚSTRIA DE METAIS E PLÁSTICOS LTDA. EPP de apresentar um profissional da química, aqui registrado e habilitado, para assumir como Responsável Técnico em um prazo de 15 dias do recebimento deste. Fica aplicada a multa de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que poderá ser relevada com a sua regularização no mesmo tempo acima estipulado. Caso inconformada desta decisão, poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Conselho Regional, no mesmo prazo de 15 dias supramencionado.

Florianópolis, 24 de julho de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0174/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 398ª Reunião Plenária de 24/07/15 analisou o processo em que é interessado(a) WAGNER FERNANDES PACHECO . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa do pagamento de anuidades requerido pelo Técnico Químico WAGNER FERNANDES PACHECO. Em relação às anuidades 2011 e 2012, dispensa-se o pagamento por ter comprovado que não estava no exercício na área da química. Mantém-se, porém, obrigatória a manutenção do seu registro, bem como do pagamento das anuidades 2013, 2014 e 2015, sob pena de inscrição em dívida ativa. Caso inconformado com esta decisão, poderá o profissional recorrer ao Conselho Federal de Química - CFQ em segunda instância, no prazo de 15 dias, contados a partir da data do seu recebimento, através deste Regional.

Florianópolis, 24 de julho de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0175/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 398ª Reunião Plenária de 24/07/15 analisou o processo em que, é interessado(a) DSC - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou em face do exposto, firma-se parecer no sentido de manter a obrigatoriedade da apresentação de um profissional da química para assumir a responsabilidade técnica da DSC - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. Fica aplicada a multa de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 dias contados a partir da data do recebimento deste. Fica igualmente mantida a manutenção do registro, bem como do pagamento das anuidades/AFTs 2014 e 2015 sob pena de inscrição em dívida ativa. Caso inconformada com esta decisão, poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química, em segunda instância, no mesmo prazo supracitado, através deste Regional.

Florianópolis, 24 de julho de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0176/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 398ª Reunião Plenária de 24/07/15 analisou o processo em que é interessado(a) JOSÉ NICOLAU FERNANDES . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se parecer pelo deferimento do pedido aduzido de dispensa do pagamento das anuidades de 2006 a 2015 do profissional JOSÉ NICOLAU FERNANDES, bem como o arquivamento do presente processo.

Florianópolis, 24 de julho de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0177/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 398ª Reunião Plenária de 24/07/15 analisou o processo em que é interessado(a) EDSON PAULO . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se parecer pela dispensa do pagamento da anuidade de 2015 e vincendas do Técnico Químico EDSON PAULO, mantendo a obrigatoriedade do recolhimento da anuidade de 2014 e a manutenção das Ações de Execução Fiscal nº 2008.72.04.000705-9/SC e nº 5003121-30.2014.404.7204. Caso volte a exercer atividades, funções e/ou assumir responsabilidade técnica de qualquer natureza (AFT/ART) na área da Química, nesta ou em outra jurisdição, deverá obrigatoriamente providenciar sua regularização profissional. Uma vez inconformado desta decisão, poderá o profissional recorrer ao CFQ em segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias, através deste Regional.

Florianópolis, 24 de julho de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0178/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 398ª Reunião Plenária de 24/07/15 analisou o processo em que é interessado(a) PLÊIADE BÖEING . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se parecer pela dispensa do pagamento das anuidades de 2013, 2014, 2015 e vincendas da Técnica Química PLÊIADE BÖEING, mantendo a obrigatoriedade do recolhimento das anuidades de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 pendentes, considerando as atividades desenvolvidas na área química e o período de validade dos estudos ambientais expedidos. Caso volte a exercer atividades, funções e/ou assumir responsabilidade técnica de qualquer natureza (AFT/ART) na área da Química, nesta ou em outra jurisdição, deverá obrigatoriamente providenciar sua regularização profissional. Uma vez inconformada desta decisão, poderá a profissional recorrer ao CFQ em segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias, através deste Regional.

Florianópolis, 24 de julho de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0179/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 398ª Reunião Plenária de 24/07/15 analisou o processo nº E19894 em que, é interessado(a) FRIOS BERKEMBROCK LTDA, decidindo em face do exposto, firma-se o parecer deferimento da solicitação da empresa FRIOS BERKEMBROCK LTDA. ME. O presente processo deve ser arquivado até que novo fato justifique sua reabertura.

Florianópolis, ~~25 de julho de 2015~~ 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0180/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 398ª Reunião Plenária de 24/07/15 analisou o processo nº E18824 em que, é interessado(a) FBS LTDA EPP, decidindo em face do exposto determina-se que o processo seja sobrestado até que fato novo justifique sua reanálise.

Florianópolis, ~~25~~ de ~~julho~~ de ~~2015~~ 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0181/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 398ª Reunião Plenária de 24/07/15 analisou o processo nº E19801 em que, é interessado(a) RODRIGUES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, decidindo em face do exposto, firma-se o parecer pelo deferimento da solicitação da empresa RODRIGUES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. O presente processo deve ser arquivado até que novo fato justifique sua reabertura.

Florianópolis, ~~25~~ de julho de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0182/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 398ª Reunião Plenária de 24/07/15 analisou o processo em que, é interessado(a) LAURO ROCHA & CIA LTDA - ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou a empresa está enquadrada no Decreto-Lei 5452/43 (CLT) artigos 341, combinados com o art. 27 da Lei 2800/56 e art. 2o e seus incisos do decreto no 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei no 2800 de 18/06/56, subitem 31-50 da RESOLUÇÃO NORMATIVA no 105 de 17/09/87, R.N. no 74 de 11/05/84 e R.N. no 114 de 07/08/89. Portanto, deve, o Lauro Rocha & Cia Ltda. - ME, apresentar contrato com profissional da química habilitado e aqui registrado no prazo de 15 dias do recebimento deste, para assumir a responsabilidade técnica da mesma. Fica aplicada multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) que poderá ser relevada caso a Empresa se regularize perante este Conselho no mesmo prazo. Caso inconformada com esta decisão, cabe recurso em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Regional, no mesmo prazo supramencionado.

Florianópolis, 24 de julho de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0183/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 398ª Reunião Plenária de 24/07/15 analisou o processo em que, é interessado(a) CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EDIFÍCIO LUZ DO MAR. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou a empresa está enquadrada no Decreto-Lei 5452/43 (CLT) artigos 341, combinados com o art. 27 da Lei 2800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto no 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei no 2800 de 18/06/56, subitem 31-50 da RESOLUÇÃO NORMATIVA no 105 de 17/09/87, R.N. no 74 de 11/05/84 e R.N. no 114 de 07/08/89. Portanto, deve, Condomínio Residencial Edifício Luz do Mar, apresentar contrato com profissional da química habilitado e aqui registrado no prazo de 15 dias do recebimento deste, para assumir a responsabilidade técnica da mesma. Fica aplicada multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) que poderá ser relevada caso a Empresa se regularize perante este Conselho no mesmo prazo. Caso inconformada com esta decisão, cabe recurso em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Regional, no mesmo prazo supramencionado.

Florianópolis, 24 de julho de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0184/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 398ª Reunião Plenária de 24/07/15 analisou o processo em que, é interessado(a) ÁGUAS CLARAS EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou a empresa está enquadrada no Decreto-Lei 5452/43 (CLT) artigos 341, combinados com o art. 27 da Lei 2800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto no 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei no 2800 de 18/06/56, subitem 31-50 da RESOLUÇÃO NORMATIVA no 105 de 17/09/87, R.N. no 74 de 11/05/84 e R.N. no 114 de 07/08/89. Portanto, deve, a Águas Claras Empreendimentos Alimentícios Ltda, apresentar contrato com profissional da química habilitado e aqui registrado no prazo de 15 dias do recebimento deste, para assumir a responsabilidade técnica da mesma. Fica aplicada a multa de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) que poderá ser relevada caso a Empresa se regularize perante este Conselho no mesmo prazo. Caso inconformada com esta decisão, cabe recurso em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Regional, no mesmo prazo supramencionado.

Florianópolis, 24 de julho de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0185/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 398ª Reunião Plenária de 24/07/15 analisou o processo em que, é interessado(a) PEDRO VALMOR FERREIRA DOS SANTOS ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou a empresa está enquadrada no Decreto-Lei 5452/43 (CLT) artigos 341, combinados com o art. 27 da Lei 2800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto no 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei no 2800 de 18/06/56, subitem 31-50 da RESOLUÇÃO NORMATIVA no 105 de 17/09/87, R.N. no 74 de 11/05/84 e R.N. no 114 de 07/08/89. Portanto, deve, o Pedro Valmor Ferreira dos Santos - ME, apresentar contrato com profissional da química habilitado e aqui registrado no prazo de 15 dias do recebimento deste, para assumir a responsabilidade técnica da mesma. Fica aplicada multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) que poderá ser relevada caso a Empresa se regularize perante este Conselho no mesmo prazo. Caso inconformada com esta decisão, cabe recurso em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Regional, no mesmo prazo supramencionado.

Florianópolis, 24 de julho de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0166/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 398ª Reunião Plenária de 26/07/15 analisou o processo nº P06295 em que, é interessado(a) ALEXANDRA PACASSA, decidindo em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o cancelamento de registro requerido pela Técnica Química Habilitação em Alimentos ALEXANDRA PACASSA. Este processo deverá ser encaminhado para arquivamento até que fatos novos justifiquem a sua reabertura.

Florianópolis, 26 de julho de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0167/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 398ª Reunião Plenária de 26/07/15 analisou o processo em que é interessado(a) ADILSON ALVES DE GOIS . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, 2015 inclusive, requerido neste CRQ pelo Tecnólogo em Alimentos ADILSON ALVES GOIS. Lembramos que, caso o profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pelo profissional.

Florianópolis, 26 de julho de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII